

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1986.

LETÁCIO JANSEN
Procurador-Geral do Estado

Resolução N.º 277/86-PG, de 21 de novembro de 1986

Cria Núcleo de Estudos Constitucionais no Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.

O Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, na linha de suas atribuições e indiscutíveis tradições de espírito público, deve mostrar-se sensível ao momento histórico-político-institucional, em que se elege uma Assembléia Nacional Constituinte, de cuja atuação deverão surgir as bases da convivência sócio-político-econômica,

RESOLVE:

1. Fica criado, no Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, um "Núcleo de Estudos Constitucionais", com a seguinte proposta de atuação:

I — Proceder ao estudo de matérias constitucionais, especialmente sob a perspectiva dos interesses do Estado do Rio de Janeiro, de seu povo e instituições.

II — Realizar pesquisas e estudos específicos, redigindo proposições a serem encaminhadas às lideranças políticas, com vistas a informar a atuação do Constituinte de 1987.

III — Divulgar, nos meios jurídicos, sob a forma de Proposições Sumuladas, o resultado dos trabalhos produzidos pelo Núcleo de Estudos Constitucionais.

2. Ao Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos compete a Coordenação do Núcleo de Estudos Constitucionais, que poderá ser integrado por membros do Ministério Público, da Assistência Judiciária, Advogados indicados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, e Procuradores do Estado que, indepen-

dentemente de sua lotação básica e atribuições normais, prestarão toda a colaboração ao Projeto.

3. Ato do Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos estabelecerá a composição do Núcleo de Estudos Constitucionais, com os desdobramentos operacionais recomendados para o bom desempenho de suas tarefas.

4. Publique-se.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1986.

LETÁCIO JANSEN
Procurador-Geral do Estado

Resolução N.º 283/86-PG, de 17 de dezembro de 1986

Considera atividade como de aperfeiçoamento profissional.

O Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Será considerado válido para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, o painel que se realizará no auditório Machado Guimarães, da Procuradoria Geral do Estado, no dia 9 de janeiro de 1987, às 16 horas, sobre o Decreto-Lei n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispôs sobre licitações e contratos da Administração Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1986.

LETÁCIO JANSEN
Procurador-Geral do Estado

Resolução N.º 288/87-PG, de 09 de janeiro de 1987

Regula a participação da Procuradoria Geral do Estado em eventos culturais externos de seu interesse.

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser necessário disciplinar a participação de

Procuradores do Estado em eventos culturais externos e adotar critérios de seleção que concedam igual oportunidade a todos os interessados,

RESOLVE:

1. A participação de Procuradores do Estado em Congressos, Seminários, Simpósios, Cursos e outros eventos externos, qualificada, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução, como de interesse da Procuradoria Geral do Estado, passa a subordinar-se às normas seguintes.

2. Caberá ao Centro de Estudos Jurídicos a seleção dos eventos que considerar de interesse para a Procuradoria, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral, em indicação fundamentada, sugerindo, na mesma oportunidade, o número de Procuradores participantes e as condições específicas para a participação.

3. Ao Procurador-Geral do Estado competirá, ainda, a indicação final dos Procuradores selecionados com base no procedimento estabelecido nesta Resolução.

4. A Procuradoria Geral do Estado, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, custeará as despesas de participação dos Procuradores indicados ou convidados, qualificadas e quantificadas pelo Centro de Estudos Jurídicos.

5. O Centro de Estudos Jurídicos deverá divulgar, com a necessária antecedência, por circular dirigida aos Procuradores, através das respectivas Chefias, além da afixação de avisos na sede da Procuradoria, a realização de cada evento, inclusive quanto ao número de participantes e às condições específicas de seleção e de participação.

6. Os Procuradores que pretenderem ser indicados para a participação no evento deverão manifestar o interesse junto ao Centro de Estudos Jurídicos, no prazo e com observância das condições previstas.

7. Caso o número de Procuradores inscritos, que tenham preenchido as condições de participação, seja superior ao número de participantes estabelecido, terá preferência, sucessivamente, em igualdade de condições:

- a) o Procurador que não tenha sido, ainda, indicado para participação custeada pela Procuradoria Geral em evento externo;

- b) o que tenha sido indicado para participação custeada pela Procuradoria Geral em evento mais antigo.

8. Persistindo o empate, a indicação será feita à livre escolha do Procurador-Geral, que poderá, inclusive, aumentar o número previsto de participantes.

9. Além dos Procuradores participantes por indicação, ou na falta de inscrição destes, o Procurador-Geral poderá designar um ou mais Procuradores, para participação custeada (item 4) no evento, atribuindo-lhes as tarefas que julgar necessárias.

10. Deverão os Procuradores participantes, independentemente das atribuições específicas estabelecidas para cada evento externo:

- a) apresentar, num prazo máximo de dez dias a contar do término do evento, em conjunto ou separadamente, um relatório das atividades desenvolvidas ao Centro de Estudos Jurídicos;
- b) entregar ao Centro de Estudos Jurídicos um exemplar de todo o material fornecido pela organização do evento.

11. Com base no relatório e material recebidos, o Centro de Estudos Jurídicos deverá organizar um seminário para a divulgação, no âmbito da Procuradoria, das atividades, temas e teses desenvolvidos no evento, que será feita, preferencialmente, pelos Procuradores participantes.

12. As normas de seleção previstas nesta Resolução não excluem a participação nos eventos externos de Procuradores que assim o queiram com seus próprios recursos, respeitada disponibilidade dos serviços pertinentes às suas atribuições funcionais e devidamente autorizados pelas respectivas Chefias.

13. Na hipótese de o número de participantes ser estabelecido pela organização do evento, caberá ao Procurador-Geral fixar o critério de seleção, por indicação ou por convite, aplicadas as demais disposições contidas nesta Resolução.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 1987.

LETACIO JANSEN
Procurador-Geral do Estado